PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 299/2026

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES – ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021 – PESQUISA DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – REGULARIDADE JURÍDICA – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Antas/SC, destinado à contratação direta, mediante dispensa de licitação simplificada, da empresa SMARTMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR, inscrita no CNPJ sob o nº 41.331.812/0001-05, para a prestação de serviços de ensaio, calibração e testes em equipamentos médico-hospitalares utilizados nas Unidades de Saúde do Município.

A contratação possui valor global de R$ 8.465,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) e contempla 13 (treze) itens de serviço, abrangendo ensaios e calibrações de eletrocardiógrafos, desfibrilador cardioversor, monitores multiparâmetro, oxímetros de pulso, balanças, pHmetro, medidor de cloro, bombas de infusão e aparelhos de pressão, além da realização de testes de funcionamento em termômetros e de segurança

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 18:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf168ca8169a76

elétrica em equipamentos. O Termo de Referência justifica a contratação pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade das medições, a segurança dos usuários e profissionais e a adequada manutenção dos equipamentos empregados na prestação dos serviços públicos de saúde.

O procedimento encontra-se instruído, dentre outros documentos, com: a) Termo de Referência, contendo a definição e o detalhamento do objeto, a justificativa da contratação, os requisitos, as condições de execução, o modelo de gestão e fiscalização, as obrigações das partes, as penalidades e a indicação da dotação orçamentária; b) Requisição ao Compras nº 36/2026, emitida em 19 de agosto de 2026, com a identificação do fornecedor, a discriminação dos serviços, quantitativos, valores unitários e total da contratação, bem como a indicação dos recursos orçamentários; c) Parecer Contábil, atestando a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa; e d) propostas comerciais obtidas para fins de pesquisa de preços e demonstração da vantajosidade da contratação.

O Termo de Referência fundamenta a contratação direta no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Decreto Municipal nº 045/2023, consignando, ainda, que a empresa selecionada atua em ramo pertinente ao objeto, atende aos requisitos exigidos e apresentou a proposta considerada mais vantajosa para a Administração.

Por fim, o Parecer Contábil registra a existência de recursos suficientes para o atendimento da despesa, vinculados à dotação orçamentária indicada no procedimento, encontrando-se igualmente identificada no Termo de Referência a dotação de código reduzido nº 551, vinculada à Ação 2069 – Manutenção do Programa da Atenção Primária.

Os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para análise da regularidade jurídico-formal da contratação pretendida e emissão do respectivo parecer.

É o relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 18:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf168ca8169a76

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, destinada à prestação de serviços de ensaio, calibração e testes em equipamentos médico-hospitalares utilizados nas Unidades de Saúde do Município de Rio das Antas/SC, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos no Termo de Referência que instrui o procedimento administrativo.

TERMO DE REFERÊNCIA

Normas aplicáveis:

- ✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
- ✓ Decreto Municipal 045/2023

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO SIMPLIFICADA para contratação de empresa SMARTMED ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR inscrita sob o CNPJ nº 41.331.812/0001-05, para o serviço de calibração de equipamentos das Unidades de Saúde, em atendimento as exigências da Vigilância Sanitária Estadual e Órgãos Reguladores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	ENSAIO/CALIBRAÇÃO-ELETROCARDIÓGRAFO (ELETROCARDIOGRAFO BIONET)	Unid.	01	385,00	385,00
02	ENSAIO/CALIBRAÇÃO-ELETROCARDIÓGRAFO (MICROMED WINCARDIO USB)	Unid.	01	385,00	385,00
03	ENSAIO/CALIBRAÇÃO-DESFIBRILADOR CARDIOVERSOR	Unid.	01	395,00	395,00
04	ENSAIO/CALIBRAÇÃO-MONITOR MULTIPARÂMETRO (INSTRAMED INMAX)	Unid.	01	425,00	425,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 18:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf168ca8169a76

05	ENSAIO/CALIBRAÇÃO- MONITOR MULTIPARÂMETRO (MONITOR MINDRAY)	Unid.	02	425,00	850,00
06	ENSAIO/CALIBRAÇÃO - OXÍMETRO DE PULSO	Unid.	04	282,00	1.128,00
07	TESTE DE FUNCIONAMENTO (TERMOMETRO)	Unid.	02	35,00	70,00
08	ENSAIO/CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL BALANÇAS ATÉ 300KG	Unid.	06	372,00	2.232,00
09	TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA	Unid.	03	165,00	495,00
10	ENSAIO/CALIBRAÇÃO (PHMETRO)	Unid.	01	335,00	335,00
11	ENSAIO/CALIBRAÇÃO (MEDIDOR DE CLORO)	Unid.	01	195,00	195,00
12	ENSAIO/CALIBRAÇÃO - BOMBA	Unid.	03	395,00	1.185,00
	DE INFUSÃO				
13	ENSAIO/CALIBRAÇÃO APARELHO DE PRESSÃO	Unid.	07	55,00	385,00
	TOTAL				**8.465,00**

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade da licitação como regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei. Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplina as situações excepcionais em que a contratação poderá ocorrer diretamente, seja por inexigibilidade, quando inviável a competição, seja por dispensa, nas hipóteses taxativamente previstas pelo legislador.

No presente caso, a contratação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de outros serviços e compras cujo valor não ultrapasse o limite legal vigente. Trata-se de mecanismo destinado a conferir maior eficiência e racionalidade às contratações de reduzido vulto econômico, sem afastar, contudo, a necessidade de observância dos princípios e requisitos aplicáveis às contratações públicas.

O valor global da contratação corresponde a R$ 8.465,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), encontrando-se dentro do limite legal aplicável à hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta mostra-se, portanto, juridicamente admissível sob o aspecto do valor, sem prejuízo da necessária observância das demais condições estabelecidas pela legislação de regência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 18:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf168ca8169a76

e pelo Decreto Municipal nº 045/2023, que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito do Município de Rio das Antas.

Importa destacar que a dispensa de licitação não significa dispensa de procedimento administrativo. A contratação direta deve ser devidamente instruída e motivada, de forma a demonstrar a necessidade administrativa, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade do preço, a disponibilidade de recursos, a habilitação do futuro contratado e a vantajosidade da contratação.

Nesse sentido, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos e elementos que devem instruir o processo de contratação direta, compreendendo, entre outros, o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência; estimativa de despesa; parecer jurídico e pareceres técnicos, quando cabíveis; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No que concerne à necessidade administrativa, o Termo de Referência demonstra que os serviços pretendidos têm por finalidade assegurar que os equipamentos utilizados nas Unidades de Saúde apresentem medições precisas, confiáveis e compatíveis com os padrões técnicos e de segurança aplicáveis. A calibração periódica permite identificar eventuais desvios de medição, prevenir falhas capazes de comprometer o diagnóstico, o monitoramento e o tratamento dos pacientes, além de contribuir para a segurança dos usuários e dos profissionais de saúde.

A justificativa apresentada evidencia, portanto, a existência de interesse público concreto na contratação, especialmente por se tratar de equipamentos empregados diretamente na prestação dos serviços municipais de saúde. Sob esse aspecto, a definição da necessidade e a descrição da solução mostram-se suficientemente fundamentadas para fins de prosseguimento do procedimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 18:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf168ca8169a76

Quanto à escolha do fornecedor e à justificativa do preço, elementos exigidos pelo art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que foram obtidas propostas comerciais destinadas à aferição dos valores praticados para a execução do objeto. A empresa SMARTMED apresentou proposta global de R$ 8.465,00; a STANNUM, de R$ 11.050,00; e a Smarthealthcare Soluções Hospitalares, de R$ 11.206,00.

Dentre as propostas que instruem o procedimento, a SMARTMED apresentou o menor valor global, circunstância que fundamenta a escolha do fornecedor sob o aspecto econômico. O próprio Termo de Referência registra que a empresa atua em ramo pertinente ao objeto, atende aos requisitos exigidos e apresentou a proposta considerada mais vantajosa à Administração.

Cabe apenas ressalvar que a proposta apresentada pela Smarthealthcare agrupa determinados serviços, não reproduzindo a mesma individualização dos equipamentos e valores unitários encontrada no Termo de Referência e nas demais cotações. Recomenda-se, assim, que o setor responsável pela pesquisa de preços certifique a correspondência material entre os serviços cotados e aqueles que constituem o objeto da contratação, de modo a assegurar a adequada comparabilidade das propostas utilizadas na formação do preço de referência.

De igual modo, por se tratar de dispensa fundamentada no valor, deverá o setor competente observar a regra prevista no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, certificando-se de que a contratação não caracteriza fracionamento indevido da despesa e de que foram considerados os parâmetros legais pertinentes para aferição do limite da contratação direta.

No tocante à disponibilidade orçamentária, consta dos autos Parecer Contábil atestando a existência de recursos suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação, no valor de R$ 8.465,00. O documento indica a dotação nº 551 e a Ação 2069, apresentando saldo orçamentário de R$ 30.568,32, circunstância que demonstra, sob o aspecto contábil, a existência de recursos para o atendimento da obrigação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 18:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf168ca8169a76

A informação encontra correspondência no Termo de Referência, que vincula a despesa ao Fundo Municipal de Saúde de Rio das Antas, código reduzido nº 551, Ação 2069 – Manutenção do Programa da Atenção Primária, com recursos provenientes de transferência fundo a fundo do SUS e classificação destinada a Serviços Técnicos Profissionais. Encontra-se, assim, atendida a exigência de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, prevista no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A Requisição ao Compras nº 36/2026, por sua vez, formaliza a solicitação administrativa, identificando o fornecedor, os serviços pretendidos, respectivos quantitativos e valores, além dos recursos destinados à contratação, apresentando valor total igualmente correspondente a R$ 8.465,00.

No que se refere à execução contratual, o Termo de Referência estabelece prazo de execução dos serviços de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da autorização de fornecimento, bem como disciplina o recebimento, a liquidação e o pagamento da despesa. A fiscalização foi atribuída à servidora Lidiane Tomacheski, em conformidade com a necessidade de acompanhamento da execução prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento também contempla obrigações da contratada e da Administração, veda a subcontratação e disciplina as consequências decorrentes de eventual inexecução contratual, fazendo referência às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, deverá ser verificada, previamente à formalização da contratação, a manutenção das condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa selecionada, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público. Deverão, ainda, ser observadas a autorização da autoridade competente e as exigências de publicidade e divulgação aplicáveis às contratações diretas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 18:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf168ca8169a76

Diante da documentação apresentada, verifica-se que a contratação pretendida encontra, em princípio, enquadramento jurídico na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando demonstradas a necessidade administrativa, a existência de recursos orçamentários e a obtenção de propostas para aferição da vantajosidade, sem prejuízo do atendimento das ressalvas e providências anteriormente indicadas.

Ressalta-se, por fim, que a análise desta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídico-formais do procedimento, não abrangendo avaliações de natureza eminentemente técnica, operacional, contábil ou financeira, nem a aferição material dos quantitativos, da adequação técnica dos serviços ou da efetiva correspondência das propostas aos preços praticados no mercado, matérias cuja responsabilidade compete aos respectivos setores técnicos e administrativos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade jurídica** do procedimento de dispensa de licitação simplificada para a contratação da empresa SMARTMED Assistência Técnica de Equipamentos Médicos Hospitalar, inscrita no CNPJ nº 41.331.812/0001-05, para a prestação de serviços de calibração de equipamentos hospitalares das Unidades de Saúde do Município de Rio das Antas/SC, no valor total de R$ 8.465,00, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 045/2023.

Recomenda-se, contudo, que a autoridade competente verifique, previamente à formalização do contrato: (a) a juntada do Documento de Formalização de Demanda e do Formulário de Pesquisa de Preços, mencionados no Termo de Referência; (b) a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, mediante certidões atualizadas; e (c) a publicação do extrato da dispensa de licitação, nos termos do art. 72, parágrafo único, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 18:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf168ca8169a76

Rio das Antas – SC, 19 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
***.061.589-**
assinado digitalmente 19/08/2026 18:04:49

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA
Procurador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/08/2026 18:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf168ca8169a76